

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

BOMBRIL HOLDING SA

Processo CVM RJ-2008-6387

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 04.07.08, pela BOMBRIL HOLDING SA contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 3.000,00, aplicada pelo **não envio** do documento 3º ITR/2007, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 1080/08, de 17.06.08 (fl. 08).

Em seu recurso, a Companhia solicita que seja reconsiderada a aplicação da referida multa, alegando, principalmente, que (fls. 01/05):

- a. a companhia, conforme amplamente sabido pelo mercado acionário, atravessa situação específica de dificuldade financeira, que culminaram, inclusive, no seu pedido de Recuperação Judicial (07.11.05), sendo este o motivo do não envio do documento e não falta de zelo ou cuidado;
- b. a recorrente optou por concentrar seus recursos na manutenção da atividade da companhia e no cumprimento das obrigações impostas no âmbito do processo de Recuperação Judicial; e
- c. o atraso no envio do 3º ITR/07 não gerou qualquer prejuízo, visto que as ações de emissão da companhia não são negociadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão.

Entendimento da GEA-3

A nosso ver, as alegações da BOMBRIL HOLDING SA não devem prosperar, tendo em vista que não há, na legislação aplicável, dispositivo que exima companhias com registro ativo na CVM de enviar as informações periódicas e eventuais, nos devidos prazos, como disposto na Instrução CVM nº 202/93.

Ademais, em consulta ao Sistema IPE, restou comprovado que a Companhia, de fato, não encaminhou o Formulário ITR referente ao trimestre findo em 30.09.07 no prazo estabelecido no inciso VIII do art. 16 da Instrução CVM nº 202/93, restando ainda em pendência tal envio.

Assim sendo, a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que (i) o e-mail de alerta foi enviado em 14.11.07 (fl. 09) e (ii) a Companhia ainda não encaminhou o 3º ITR/2007.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela BOMBRIL HOLDING SA, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

GUSTAVO DOS SANTOS MULÉ

Agente Executivo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas